



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLE Nº 13/2022

Emenda modificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 13/2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023.

Inicialmente, vale ser colocado, que a Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 13/2022, tem caráter eminentemente modificativo, com a sua fundamentação amparada no que dispõe o art. 256, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A atual redação do referido artigo 2º, I, do Projeto de Lei do Executivo nº 13/2022 no que se refere as prioridades e metas do Poder Legislativo:

Art. 2º, I - Organização da estrutura física da Câmara Municipal e dos seus anexos para a promoção da acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida e/ou com deficiência e/ou com doenças raras, observando as normas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, atitudinal, programática e natural.

Com a presente proposta de Emenda ao artigo 2º, I, do Projeto de Lei do Executivo nº 13/2022, passaria a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º, I - Organização da estrutura física da Câmara Municipal e dos seus anexos para a promoção da acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida e/ou com deficiência e/ou com doenças raras, observando as normas de acessibilidade





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

arquitetônica, comunicacional, atitudinal, programática,
natural, metodológica, instrumental e digital.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de maio de 2022.

PAULO MUNIZ

Vereador - SDD

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Paulo Muniz.
Proposição eletrônica M200285346/14274. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

JUSTIFICATIVA

Se analisarmos a atual conjuntura Nacional, se verificará, de plano, que diversos Municípios já implementaram nos programas de acessibilidade a nova redação para que haja a devida inclusão, visto que a mesma encontra amparo no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Dessa forma, resta claro que deve ser feita a inclusão da nova redação ao novo Projeto de Lei do Executivo, pois se encontra com amparo legal, pugnando-se, com a máxima vênia, que a Emenda Modificativa ora apresentada, seja acatada em sua integralidade.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 11 de maio de 2022.

PAULO MUNIZ

Vereador - SDD

